Proc. 022/2025
Fl. 910
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 084/2025

PROCESSO Nº 022/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídico-formal de controle prévio de legalidade do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial, para contratação de empresa, sob o sistema de registro de preços, visando à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município, nos termos do despacho constante nos autos, para emissão de parecer jurídico quanto à regularidade jurídico-formal do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, adotado sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com a finalidade de contratar empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Caracaraí/RR.

A análise jurídica se dá nos termos do **artigo 53** da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual estabelece a obrigatoriedade de controle prévio de legalidade pela assessoria jurídica da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos moldes do **art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar a análise jurídica da contratação pública, englobando a verificação da legalidade dos atos praticados, bem como a conformidade das minutas de edital, contratos e documentos correlatos com a legislação aplicável:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação." (§ 4º)

A **fase preparatória**, por sua vez, deve estar adequadamente instruída com os elementos elencados no **art. 18** da mesma Lei, entre os quais destacam-se:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Estimativa de custos baseada em pesquisa de preços de mercado;
- Minutas de edital e contrato;
- Autorização da autoridade competente.

Proc. 022/2025
Fl. 911
Ass.

3. ANÁLISE DOCUMENTAL

Procedeu-se à análise da documentação que compõe o presente processo administrativo, observando-se o seguinte:

- **Estudo Técnico Preliminar**: apresenta adequadamente a descrição da necessidade da contratação, justificativa, levantamento de mercado e estimativa orçamentária, nos termos do **art. 18, §1º** da Lei nº 14.133/2021;
- **Termo de Referência**: define com clareza o objeto da contratação, as condições de execução, critérios de pagamento, fiscalização e sanções, atendendo aos requisitos do **art. 6º, inciso XXIII** da mencionada norma;
- **Minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços**: redigidas em conformidade com os dispositivos legais, contemplando cláusulas essenciais relativas à transparência, competitividade, julgamento objetivo, prazos, garantias e penalidades;
- **Autorização da Autoridade Competente**: devidamente formalizada e motivada, demonstrando a legalidade da instauração do certame.

Não foram identificadas irregularidades formais ou materiais que comprometam a legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica empreendida, e **sem adentrar no mérito administrativo quanto à conveniência ou oportunidade do certame** (atribuição exclusiva da autoridade administrativa), constata-se que o procedimento encontra-se **regular do ponto de vista jurídico**, atendendo aos preceitos estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**.

Recomendações:

- Sugere-se especial atenção à conformidade das cláusulas contratuais finais com os interesses da Administração, a fim de assegurar a adequada execução contratual;
- Reforça-se a necessidade de observância rigorosa dos prazos, formalidades e critérios estabelecidos no edital, durante todas as fases do pregão.

5. PARECER

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório**, autorizando-se o prosseguimento dos trâmites para a realização do certame, com o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências subsequentes.

Caracaraí-RR, 04 de junho de 2025.

Proc. 022/2025
Fl. 912
Ass. C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025